PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Custeio e do Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é na razão de 15,39 % a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada.

Art. 2º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal de alíquota normal, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, de disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Exercício	Alíquota
2020	13,42 %
2021	15,42 %
2022	17,42 %
2023	21,70 %
2024	20,96 %
2025	20,24 %
2026	19,54 %
2027	18,87 %
2028	18,22 %
2029	17,59 %
2030	16,99 %
2031	16,40 %
2032	15,84 %
2033	15,58 %
2034	15,58 %
2035	15,58 %
2036	15,58 %
2037	15,58 %

2038	15,58 %
2039	15,58 %
2040	15,58 %
2041	15,58 %
2042	15,58 %
2043	15,58 %
2044	15,58 %
2045	15,58 %
2046	15,58 %
2047	15,59 %
2048	15,59 %
2049	15,59 %
2050	15,59 %
2051	15,59 %
2052	15,59 %
2053	15,59 %
2054	15,60 %

Art. 3º A amortização do passivo atuarial será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades dos orçamentos das entidades vinculadas ao RPPS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 20 de janeiro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.01.20 17:55:19 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

Assinado de forma digital por JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
Dados: 2021.01.20 13:30:43 -03'00'

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO E DO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

A finalidade deste PLC, é a implementação do Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial elaborada pela Lumens Atuarial, com data base de 31/12/2019, que anteriormente à Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda, era implementado pelo Decreto Municipal 1.089/2010 e suas atualizações, e que, pelo art. 49 da referida portaria, agora deve ser por meio de lei do ente federativo.

A - Considerando a Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

B - Considerando o art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência a ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente;

C - Considerando o Art. 53. No caso de a Avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir de seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados os prazos e condições previstos no art. 49.

D - Considerando o tópico 12 - Parecer Atuarial – Plano Previdenciário constante nas páginas 60 à 63 da Avaliação Atuarial elaborada pela Lumens Atuarial, com data base de 31/12/2019, onde constata um déficit atuarial no valor de -R$ 12.478.033,18. E que em virtude deste, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano Previdenciário do IPESI, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal e faz-se necessário que o déficit técnico atuarial apurado seja coberto e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, seja por meio de alíquotas de contribuição

suplementar ou aportes periódicos de recursos, conforme uma das alternativas apresentadas no relatório de avaliação atuarial.

E - Considerando a rejeição do PLC 9/2020, onde adequava a alíquota do servidor municipal à EC103/2019, o ente federativo terá que seguir os estudos evidenciados no ítem 9- Equacionamento do Déficit Atuarial. Optará pela alternativa 4 – Prazo Fixo de 35 anos – Alíquotas Suplementares. Tabela 25 da Avaliação Atuarial.

Além de todo o exposto, tais Projetos de Lei são necessários para o devido andamento das atividades do Executivo, sobretudo no que diz respeito à Certidão Negativa de Débitos. Ela é primordial para a execução dos trabalhos de qualquer município de nosso país. Precípua e condição sine qua non para celebração de diversos instrumentos importantes, como os convênios com a União e estados, assim como os financiamentos para execução de projetos e obras de suma importância, como regula a Portaria Interministerial nº 424/2017

Cumpre ressaltar que, a falta da apreciação e aprovação desses projetos, impossibilitaram nosso município de regularizar CND 2021, fato esse que salienta ainda mais a importância de tal projeto de lei.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 20 de janeiro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.01.20 17:55:43 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
Assinado de forma digital por JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
Dados: 2021.01.20 13:30:28 -03'00'

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).